

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA DE PARNAÍBA
GABINETE DO VEREADOR DANIEL MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 4.590/2020

"Institui o mês de março como mês da prevenção à crueldade contra animais, dedicado a realização de campanhas de conscientização sobre a causa animal na cidade de Parnaíba, e dá outras providências."

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,
APROVA:

Art. 1º Fica instituído o mês de março como de prevenção a crueldade contra animais, no âmbito do Município de Parnaíba.

Parágrafo único. São objetivos do mês instituído por essa Lei:

- I - a conscientização da população sobre a importância da tutela animal;
- II - o estímulo à adoção, resguardo, resgate e amparo a animais em situação de risco; e
- III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil para que haja engajamento nas campanhas de conscientização da causa.

Art. 2º O mês da prevenção da crueldade contra animais passará a integrar o calendário oficial de eventos do município a ser celebrado anualmente no mês de março.

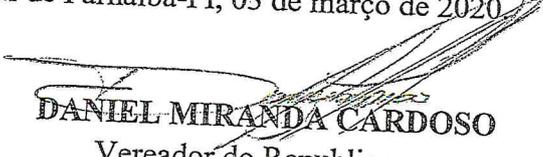
Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba definir qual o órgão que será responsável pela estrutura, organização e responsabilidade do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º As celebrações ocorridas no período terão por finalidade conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer, debater, sensibilizar-se e envolver-se em apoio à causa animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba-PI, 03 de março de 2020


DANIEL MIRANDA CARDOSO
Vereador do Republicanos



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA DE PARNAÍBA
GABINETE DO VEREADOR DANIEL MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proteção e a promoção da vida dos animais domésticos no âmbito da cidade de Parnaíba, de forma a regulamentar o recolhimento de animais vulneráveis pelo Poder Executivo Municipal, objetivando dar efetividade as normas constitucionais e infraconstitucionais que tutelam a proteção animal no Brasil, e por consequência, proporcionar um meio ambiente saudável, já que o abandono exponencial desses animais nas ruas, acarreta problemas sérios a saúde pública.

Tal regulamentação está em consonância com a legislação brasileira e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978 que garante a vida e a preservação dos animais.

O artigo 225 da CF/88 determina que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para a efetividade desse direito, cabe ao poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Outrossim, considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência dos animais constitui o fundamento de coexistência das outras espécies no mundo, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 em Bruxelas, a qual o Brasil é signatário dispõe: Artigo 1º – Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

(...) Art. 3º – 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis . (...)

Art.14 – 1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental. 2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço visa garantir a execução das normas constitucionais, bem como, os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, de forma a evitar abusos e proteger a fauna doméstica municipal.

Ainda é de ressaltar, que o presente Projeto de Lei, institui a possibilidade do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, dentre outras empresas públicas ou privadas.

Trata-se de uma conquista da sociedade que se preocupa com o bem-estar animal, o que, somada aos esforços da Câmara de Vereadores, e do Poder Executivo, será um passo histórico e certo para sua efetiva implementação no âmbito do município de Parnaíba.